

CONTRATO N° 58/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, inscrita sob o CNPJ n° 64.614.381/0001-81, estabelecida no endereço: RUA PIETRO MASCHIETTO, 125, CENTRO, PEDRINHAS PAULISTA – SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n° 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n° 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n° 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.373.324/0001-08, com sede à Rua TV Jaboticabeiras, n.º 88, Quadra 30, Centro, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP n.º 19.274-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Neves Alves, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 35.039.886-0, e inscrito no CPF n.º 303.358.298-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento visa a contratação de serviço de execução de **PLANO DIRETOR DE TURISMO**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA BASE LEGAL**

2.1 O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

2.2 A contratação se faz com a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do presente contrato será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) que é o equivalente aos serviços prestados.

3.2 O valor ora disposto será pago através de cheque nominal, depósito bancário ou boleto bancário em 03 (três) parcelas; sendo a primeira na entrega do Inventário de Diagnóstico; a segunda na entrega da Análise dos Recursos e Produtos e a terceira na entrega do Estudo Final. Mediante recebimento da devida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1 A vigência do presente contrato será de 03 (Três) meses e terá início em 06/07/2017 e término em 05/10/2017, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes e em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 Tendo em vista a periodicidade do contrato firmado, os valores a pagar, não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA **PAGAMENTO EM ATRASO**

6.1 Em caso de ocorrer pagamento com atraso haverá a incidência juros de mora de 0,01% ao mês sobre o montante devido, sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para o exercício financeiro 2017.

02 – Poder Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

041220002.2.001000 – Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.39.05.0000 – Serv. Técnicos Profissionais (117)

CLÁUSULA OITAVA
DO VÍNCULO

8.1 Entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não existe nenhum vínculo empregatício previsto na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e fica convencionado entre ambos, que o trabalho refere-se somente ao disposto no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras estabelecidas no presente contrato conforme anexo I;

9.2 Responder por si, por seus sucessores e prepostos, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou terceiros.

9.3 Fornecer toda mão de obra, necessária á realização do serviço, arcar com ônus de ordem fiscal, civil, trabalhista e previdenciária.

9.4 Fornecer nota fiscal de prestação de serviço correspondente ao serviço realizado, para quitação dos valores a receber, contendo a discriminação e o valor do serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Em razão deste contrato cabe à CONTRATANTE prestar com assiduidade todas as informações devidas pelo Município e necessárias para o bom desempenho dos serviços contratado e informar o setor competente sobre os serviços realizados para efeito de pagamentos que fizer jus a CONTRATADA em seu devido vencimento e fornecer local adequado para realização dos serviços da contratada, quando este se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer desta Municipalidade, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da formalização do contrato.

11.2 A existência a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado a ás suas consequências próximas ou remotas.

11.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou parte o que for executado ou elaborado em desacordo com as normas pertinentes aos processos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na forma prevista no artigo 79 da mesma Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS PENALIDADES**

13.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa contratual correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Esta contratação é feita com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com demais alterações.

14.2 Os casos omissos neste instrumento bem como execuções deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821.
Luiz Fernando Neves Alves – Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n.º

Nome:
RG. n.º

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços a serem desenvolvidos consiste em um trabalho que dê uma visão turística atualizada e abrangente do Município de Palmital, contendo as características e os mercados relacionados, análise de programas que já foram implementados e avaliação de recursos, atrativos e produtos turísticos já existentes no inventário turístico, caracterização sociocultural, levantamento dos pontos fracos e fortes, ameaças e oportunidades. Participarão da elaboração deste estudo representantes municipais, sociedade civil organizada e iniciativa privada.

A preparação deste estudo requer uma metodologia de trabalho baseada em: recopilação documental, análise in loco, participação dos setores turísticos, públicos e privados, estudos de opinião da população e turista atual. Portanto o trabalho inclui:

1. Inventário do patrimônio natural, cultural e imaterial.

A Contratada deverá realizar um levantamento e identificar a relação do Município com aspectos que tocam obras arquitetônicas, esculturas, estruturas arqueológicas, arte, ciência, conjuntos e obras com valor histórico, etnológico, estético, antropológico ou natural, formações geológicas, físicas ou biológicas, zonas naturais de valor universal do ponto de vista da conservação e belezas naturais, tradições populares, práticas sociais, rituais e festividades e artesanato tradicional.

2. Análise dos recursos e produtos atuais

A análise dos recursos e produtos prevê o estudo aprofundado do inventário realizado na etapa anterior, valorando os recursos através características como: unicidade, o valor intrínseco, e o caráter local. Assim será formulado um instrumento técnico que prevê as prioridades de investimento, e os valores potenciais e reais dos produtos identificados.

3. Diagnóstico

Através dos estudos citados anteriormente a empresa deverá descrever os resultados, que formam o Diagnóstico do município de Palmital, esclarecendo a atual situação turística que se encontra o destino.

4. Prognóstico

A partir do diagnóstico apresentado, serão elaboradas diretrizes estratégicas, determinando as prioridades e meios do desenvolvimento da atividade turística em Palmital, tendo em vista uma visão de futuro.

5. Plano de Ação

Serão detalhadas as ações estratégicas a serem implementadas pela Secretaria, sendo estas, organizadas por eixos segmentados de diferentes áreas.

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 58/2017

OBJETO: contratação de serviço de execução de PLANO DIRETOR DE TURISMO

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pedrinhas Paulista, 06 de julho de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Sergio Fornasier - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pedrinhaspaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: sergio25025@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: LUIZ FERNANDO NEVES ALVES – Sócio Administrador

E-mail institucional: luzfernando@criacaoboasideias.com.br

E-mail pessoal: luzfernando@criacaoboasideias.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.